



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1553/2026/PMP/GP

Parauapebas, 24 de março de 2026.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP

Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial

Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei

Referência: E-Protocolo nº 2026000824-PGM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão anual e o reajuste do vencimento dos servidores públicos do Município de Parauapebas.

Solicitamos a V. Exa. que seja atribuído ao processo o regime de URGÊNCIA nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL E O REAJUSTE
DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar, no percentual de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), o vencimento-base dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, da Administração Pública direta e indireta, sendo 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão anual, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período de janeiro a dezembro de 2025, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e 1,23% (um vírgula vinte e três por cento) de ganho real.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações orçamentárias no orçamento vigente, através de Decreto municipal, para fazer frente aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, da administração pública direta e indireta.

Art. 3º O pagamento dos valores retroativos será efetuado em três parcelas, conforme disponibilidade financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Parauapebas, 24 de março de 2026.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ____/ 2026.

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

É com grande satisfação que submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei que trata da concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, efetivos, contratados e comissionados, da Administração direta e indireta, conforme determinação insculpida no art. 37, inciso X da Constituição Federal que reza:

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

A Instrução Normativa nº 004/2015, do TCM-PA, assim dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais:

Art. 5º A Revisão Geral Anual, tal como prevista no art. 37, X, da CF/88, corresponde a reposição das perdas inflacionárias, anualmente apuradas, concedida linearmente a todos os servidores públicos, por meio de lei específica, obrigatoriamente, mediante a qual, extensível aos agentes políticos.

1. No ato legal de concessão da Revisão Geral Anual, deverá ser consignado, obrigatoriamente, o índice de inflação oficial utilizado, bem como o período de apuração da inflação acumulada, sob pena de glosa da despesa e possibilidade de rejeição da prestação de contas;

2. Qualquer valor que exceda a recomposição das perdas inflacionárias apuradas importará em aumento real remuneratório, correspondendo a reajuste.

Destarte, o objetivo da revisão é atualizar a remuneração dos servidores, de modo que ao longo do vínculo de prestação de serviço público o valor de contraprestação desses serviços

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas

GABINETE DO PREFEITO

não se deprecie, garantindo que o servidor mantenha sempre o poder de compra independente do decurso de tempo e as mudanças nominais da moeda, promovendo, dessa forma, a necessária valorização da categoria.

A Constituição Federal assegura que a revisão geral anual seja feita sempre na mesma data, justamente porque é uma forma de atualizar a remuneração, que possui natureza alimentar e, essencialmente, não pode sofrer corrosões, sob pena de impedir que os servidores percam o poder de compra atual.

Vale dizer que, os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e, considerando que os gastos com pessoal, de que trata o presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como atende aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, não há impedimento legal à aprovação da presente proposta.

São estas, ilustres membros dessa Casa Legislativa, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, e aguardamos sua aprovação, com a valiosa colaboração de colocá-lo em tramitação sob o regime de urgência.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br